

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 2020

Apensado: PL nº 1.252/2020

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo incidente sobre os produtos industrializados (IPI) para isentar a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 7º

.....
XXXVIII- os veículos aéreos e terrestres destinados exclusivamente ao transporte de pacientes, adquiridos durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, por:

- a) Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação na área de saúde. (NR)”

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211344367800>

